DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1696/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24216/2017
PROTOCOLO	: 1868133
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTE	: ECO-TEX AUTO POSTO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES
VALOR ADJUDICADO	: R$ 400.465,70

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 028/2017, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Maracaju***, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Maurilio Ferreira Azambuja***, objetivando o registro de preços para aquisição óleos lubrificantes, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nos veículos e máquinas pesadas da frota Municipal, com valor adjudicado no montante de R$ 400.465,70 (quatrocentos mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 061/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 028/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 65556/2017 (pp. 231/233), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3707/2018 (pp. 235/236), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 061/2017, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 028/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 205/207 (peça digital 16), que fora declarada vencedora a empresa Eco-Tex Auto Posto LTDA, com o valor adjudicado R$ 400.465,70 (quatrocentos mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 061/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 028/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net